



INFRA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE CONTRATOS
TERMO - CREDENCIAMENTO - INFRA N° 010/2022

Brasília, 27 de dezembro de 2022.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS EM
CONTABILIDADE JUDICIAL, SOB DEMANDA,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A. E A
M C PADULA - CONSULTORIA E PERICIAS LTDA.
PROCESSO N° 51402.102482/2022-63**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, e a empresa **M C PADULA - CONSULTORIA E PERICIAS LTDA.**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 233, S 126, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.188.082/0001-54, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **MARCELLO CRISPINIANO PADULA**, inscrito no CPF sob o nº ***460.228-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, processada por meio do Edital de Credenciamento nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de empresas especializadas em contabilidade judicial para, sob demanda, realizar a conferência, atualização e/ou a elaboração de cálculos judiciais, bem como assistência pericial contábil em, ou para, processos judiciais em que for parte ou que seja de interesse da Empresa Pública Federal Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, patrocinados por sua Procuradoria Jurídica.

1.2. Os serviços deverão ser prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. O local de execução dos serviços será o local de tramitação do processo judicial. Imperioso observar que, tendo em vista que a maior parte dos processos judiciais acompanhados pela PROJUR já se converteu em processo eletrônico, nestes casos, aceitar-se-á a prestação do serviço de forma remota, desde que assim também o aceite o órgão judiciário correspondente, caso em que o resultado do serviço prestado também poderá ser apresentado à **CREDENCIANTE** em documento eletrônico.

1.4. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2022 e ao Edital de Credenciamento nº 019/2022, identificados no preâmbulo, independentemente da sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVOS:

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação Legal a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, a Resolução DIREX nº 003/2020, de 24 de Junho de 2020 - Dispõe sobre o Regramento de Contratação Direta Por Inexigibilidade; e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CRENCIANTE**, doravante denominado **RILC**.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços contratados, dispostos no item 2 do Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento para a **CRENCIANTE**.

3.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.3. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CRENCIADA**.

3.4. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre a ordem de classificação obtida pelo sorteio.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde vigente o procedimento de credenciamento e que não ultrapasse o prazo disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

4.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

4.3. Em razão da natureza das atividades judiciais, após convocada a **CRENCIADA** para a prática de um ato contábil relacionado a um específico processo judicial em que for parte ou que seja de interesse da **CRENCIANTE**, o interessado ficará vinculado àquele feito para a realização de eventuais e futuras demandas contábeis, a depender do impulsionamento do processo pelo Poder Judiciário, até que finalizada a respectiva fase processual (cognição ou cumprimento) ou até o final da vigência do credenciamento (incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CRENCIANTE** é o de empreitada por preço unitário, os materiais que serão empregados, as condições de recebimento do objeto e os demais critérios de fiscalização pela **CRENCIANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços contratados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CRENCIANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 164 a 166 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.3. Os serviços serão fiscalizados pelo representante da **CRENCIANTE**, que atuará como fiscal, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à **CRENCIADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) opinar em todos os atos da **CRENCIANTE** relativos à execução do Termo de Credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

5.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.5. O representante da **CRENCIANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.6. Fica definido que, antes da emissão da Ordem de Serviço a Procuradoria Jurídica - PROJUR poderá discutir e estabelecer o cronograma detalhado com a **CRENCIADA**, para fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CRENCIADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 170 a 175 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.8. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **CRENCIANTE** serão registradas e comunicadas, por escrito, à **CRENCIADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da **CRENCIANTE**.

5.9. O acompanhamento da execução dos serviços contratados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;
- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

5.10. A fiscalização e a gestão não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicam corresponsabilidade da **CRENCIANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec.

5.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CRENCIANTE**, encarregado da fiscalização do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela **CRENCIADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

5.12. O gestor do Termo de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CRENCIADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

5.13. Além das condições mencionadas ao longo deste Termo de Credenciamento e do Termo de Referência para o recebimento, o ateste e o pagamento dos serviços à **CRENCIADA**, o recebimento do objeto estará condicionado aos seguintes requisitos:

5.14. O resultado dos serviços prestados pela **CRENCIADA** deverá ser assinado por seu executor, devidamente habilitado na correlata entidade de classe, além de ser entregue no formato exigido pelo respectivo Tribunal (planilhas extraídas do PJE-Calc, documento em formato PDF, dentre outros), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

5.15. O prazo para a entrega dos serviços será de no máximo 3 (três) dias úteis antes do prazo fatal assinalado pela PROJUR para a prática do respectivo ato judicial gerador da demanda, exceto nos casos em que o próprio ato deva ser cumprido pela PROJUR em prazo menor (a ser devidamente atestado e documentalmente comprovado pelo empregado responsável), sob pena do não ateste do serviço, de descredenciamento e demais sanções contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.1. Além daquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CREDENCIANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da **CREDENCIADA**, nos termos das boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas no momento da contratação;

6.1.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CREDENCIADA**, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;

6.1.4. Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;

6.1.5. Comunicar à **CREDENCIADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso.

6.1.6. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

6.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência;

6.1.8. Efetuar o pagamento devido conforme condições previstas no Termo de Referência.

6.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar as diligências a ela atribuída;

6.1.10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CREDENCIANTE**;

6.1.11. Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a **CREDENCIADA** acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

6.1.12. Aplicar à **CREDENCIADA**, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas cabíveis;

6.1.13. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações assumidas; e

6.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CREDENCIADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Termo de Referência, são obrigações da **CREDENCIADA**:

7.1.1. Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;

7.1.2. Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela **CREDENCIANTE**;

- 7.1.3. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.1.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a **CREDECIANTE**;
- 7.1.5. Comunicar a **CREDECIANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- 7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CREDECIANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pela **CREDECIANTE**.
- 7.1.6.1. A **CREDECIANTE** fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CREDECIANTE**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.7. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- 7.1.8. Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da **CREDECIANTE**, por e-mail, entregando as documentações eventualmente solicitadas pela **CREDECIANTE**, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;
- 7.1.9. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à **CREDECIANTE**, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a **CREDECIANTE** ou a terceiros;
- 7.1.10. Caberá à **CREDECIANTE** entregar à **CREDECIANTE** o Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à **CREDECIANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- 7.1.11. Substituir, sempre que solicitado pela **CREDECIANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CREDECIANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.1.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CREDECIANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 7.1.13. Comunicar imediatamente à **CREDECIANTE** qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- 7.1.14. Caso a **CREDECIANTE** não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes;
- 7.1.15. Nos casos mencionados no item acima, a **CREDECIANTE** oficiará à **CREDECIANTE** comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.16. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da **CREDCIANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;

7.1.17. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CREDCIANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da **CREDCIANTE**;

7.1.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CREDCIANTE**;

7.1.19. Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da **CREDCIANTE** durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;

7.1.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;

7.1.21. Comunicar imediatamente à **CREDCIANTE** alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;

7.1.22. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CREDCIANTE** com outrem;

7.1.23. Em nenhuma hipótese, a **CREDCIANTE** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da **CREDCIANTE**;

7.1.24. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;

7.1.25. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela **CREDCIANTE**.

7.1.26. Tomar ciência, imediatamente após o chamamento, da identidade do juiz, da parte adversa e de seus advogados e, ato contínuo, declarar, sob pena de rescisão, sem prejuízo de eventual responsabilização, quaisquer relações de natureza pessoal ou comercial que tenha tido com elas.

7.2. A **CREDCIANTE** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, após a realização do sorteio e definida a ordem de prestação de serviços por meio da LISTA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderá a **CREDCIANTE**, mediante sua conveniência e oportunidade, convocar os primeiros colocados da relação para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

8.2. As **CREDCIANTE**s serão independentes e por terem regime de execução por empreitada por preço unitário, o prazo de execução dos serviços será definido pela **CREDCIANTE** de acordo com cada projeto e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Procuradoria Jurídica - PROJUR.

8.3. O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo judicial determinado pelo Poder Judiciário para a prática do ato que demandou a tarefa contábil credenciada, respeitado os limites do cronograma detalhado para o fiel cumprimento dos serviços estabelecidos na Ordem de Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO:

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016 e o disposto neste instrumento.
- 9.2. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 9.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 9.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 9.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços;
- 9.2.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 9.2.5. A **CRENCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.
- 9.2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.
- 9.2.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.2.8. Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da **CRENCIADA**, a **CRENCIANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 9.2.9. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CRENCIANTE** à continuidade do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CRENCIANTE** pode aplicar à **CRENCIADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CRENCIANTE**.
- 10.1.2. Multa moratória e compensatória, conforme se segue:
- 10.1.2.1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 3 (três) dias de atraso. A parcela inadimplida

corresponderá ao valor total da tarefa demandada da **CRENCIADA**, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

10.1.2.2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 3 (três) dias. A parcela inadimplida corresponderá ao valor total da tarefa demandada da **CRENCIADA**, estabelecida na ordem de serviço ou no cronograma detalhado dos serviços.

10.1.2.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto, por serviços reiteradamente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a sua execução.

10.1.2.4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas cláusulas 10.1.1. e 10.1.3.;

10.1.2.5. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de advertências ou outras sanções;

10.1.2.6. Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da **CRENCIADA** assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

10.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CRENCIANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento;

10.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

10.1.3.7. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.3.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma deste Termo de Credenciamento, do instrumento convocatório e do Termo de Referência.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CRENCIADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.3. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.4. A multa aplicada não impede que a **CRENCIANTE** revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

10.5. A multa aplicada será executada preferencialmente na seguinte ordem:

10.5.1. Quitação do valor da penalidade por parte da **CRENCIADA** em prazo a ser determinado pela **CRENCIANTE**;

- 10.5.2. Desconto no valor das parcelas devidas à **CREENCIADA**;
- 10.5.3. Procedimento judicial, protesto extrajudicial e inscrição em cadastros de inadimplentes comuns e relativos à Administração Pública Federal.
- 10.6. Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas à **CREENCIADA**, além da perda destas, responderá a **CREENCIADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice IPCA ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7. A atualização pelo índice previsto no subitem anterior será aplicada até a primeira Guia de Recolhimento da União - GRU emitida após decisão definitiva.
- 10.8. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, será aplicada a regra prevista na Norma de Processo Sancionatório da **CREENCIANTE**.
- 10.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CREENCIANTE**.
- 10.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 10.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE** não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.
- 10.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 10.14. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CREENCIANTE**, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 10.16. O detalhamento das sanções está previsto no item 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Termo de Credenciamento.
- 11.2. O valores a serem pagos serão aqueles estipulados na ordem de serviço, que serão obtidos da tabela de preços ou do preço referencial constantes do termo de referência.
- 11.3. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela ou referencial de preço.
- 11.4. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CRENCIANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

11.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CRENCIADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.8. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CRENCIADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

11.8.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CRENCIANTE** informando essa condição.

11.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.10. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CRENCIANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CRENCIADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação da tabela de preços da **CRENCIANTE**.

12.2. A data-base a ser utilizada deve ser a data da publicação da tabela de preços do credenciamento.

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CRENCIADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CRENCIANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0,$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CREDCIANTE** pagará à **CREDCIADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a **CREDCIADA**, apresentado por instituição oficial.

12.8.1. A alteração com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

12.9. As Tabelas de Preços serão reajustadas anualmente e estarão disponíveis no site da **CREDCIANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

13.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CREDCIADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CREDCIANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento.

13.2. Constatada, pela **CREDCIANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CREDCIANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

13.3. Para efeito desta cláusula, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

14.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.2.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

- 14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 14.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 14.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento;
- 14.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CRENCIADA**;
- 14.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- 14.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 14.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 14.2.17. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 14.2.18. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 14.2.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 14.2.20. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 14.2.21. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.
- 14.2.22. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, acerca de relações com o juiz ou as partes, nos termos do item 9.1.26 do Termo de Referência;
- 14.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela **CRENCIADA** poderá ser realizada mediante notificação à **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela **CRENCIANTE** em curso e/ou pendências de entrega pela **CRENCIADA**.
- 14.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a **CRENCIANTE**, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo.
- 14.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 14.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo impedirão a **CRENCIADA** de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

14.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CRENCIADA** terá este ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Termo de Credenciamento até a data da rescisão; e
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A resolução por culpa da **CRENCIADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento:

- I - A retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à **CRENCIANTE**.
- II - A **CRENCIANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

14.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

15.1. Os motivos que ensejam o descredenciamento estão estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

15.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela **CRENCIADA**.

15.3. O descredenciamento poderá ser a pedido da **CRENCIADA**, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da **CRENCIANTE**, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.

15.4. O descredenciamento da **CRENCIADA** acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a indenizações de quaisquer espécies.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

16.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CRENCIANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela **CRENCIADA** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA:**

17.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CRENCIADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

17.1.1. A **CRENCIADA** deve orientar os empregados alocados nas instalações da **CRENCIANTE**, contempladas pelo Termo de Credenciamento, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

17.1.2. A **CRENCIADA** deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CRENCIANTE**;

17.1.3. A **CRENCIADA** deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

17.1.4. A **CRENCIADA** deve assegurar, durante a vigência do Termo de Credenciamento, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CRENCIANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CRENCIANTE** no que for aplicável;

17.1.5. A **CRENCIADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

17.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

17.1.7. É dever da **CRENCIADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

17.1.8. É obrigação da **CRENCIADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

17.1.9. A **CRENCIADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

17.1.10. A **CRENCIADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

17.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

17.1.12. A **CRENCIADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

17.1.13. É obrigação da **CRENCIADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

17.1.14. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT);

17.1.15. A **CRENCIADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

17.1.16. A **CRENCIADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

17.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Termo de Credenciamento, sob pena das sanções administrativas quando do não cumprimento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE:**

18.1. A **CRENCIADA** deverá observar o Código de Ética da **CRENCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CRENCIANTE**, e disposições do Termo de Referência.

18.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CRENCIADA** deverá:

- 18.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CREDCIANTE** e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;
- 18.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CREDCIANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto credenciado;
- 18.2.3. Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da **CREDCIANTE**; e
- 18.2.4. Comunicar à **CREDCIANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 18.3. A **CREDCIANTE** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CREDCIANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.
- 18.4. É vedada a contratação, pela **CREDCIANTE**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CREDCIANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CREDCIANTE** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ANTINEPOTISMO:**

- 19.1. Fica vedada à **CREDCIANTE** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do Termo de Credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CREDCIANTE**.
- 19.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- 19.3. A **CREDCIANTE** fica obrigada a comunicar à **CREDCIANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da Valec, em todos os níveis hierárquicos.
- 19.4. É vedada a contratação pela **CREDCIANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 19.4.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 19.4.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):**

- 20.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a **CREDCIANTE** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CREDCIANTE**, a **CREDCIANTE** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 deste Termo de Credenciamento.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:**

- 21.1. A **CREDCIANTE** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CREDCIANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CREDCIANTE**.
- 21.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CREDCIANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 21.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CREDCIANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas

públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CREDECIANTE**.

21.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:**

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

22.2. Em conformidade com o disposto **§ 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01**, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDECIADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

22.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

23.2. Os empregados da **CREDECIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CREDECIANTE**.

23.3. Os usuários poderão fazer denúncias sobre irregularidades na prestação dos serviços através da ouvidoria da **CREDECIANTE** por meio do telefone 2029-6075.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:**

25.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

**VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A**

CREDECIANTE

**VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A**

CREDECIANTE

M C PADULA - CONSULTORIA E PERICIAS LTDA.

CREDECIADA



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Crispiniano Padula, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Pescatori Cândido da Silva, Diretora de Mercado e Inovação**, em 04/01/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Szwarcwing, Diretor Presidente**, em 05/01/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6670438** e o código CRC **442B8E7D**.



Referência: Processo nº 51402.102482/2022-63



SEI nº 6670438

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: